



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

LEI MUNICIPAL Nº 407/2010 DE 15.03.2010.

Aprovada em Sessão Ordinária

15/03/2010

Cristiano Dutra Vale
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Dispõe sobre a fixação de pagamento de diárias para o Prefeito e dá outras providências

Câmara Municipal de Viseu aprovou e eu Cristiano Dutra Vale, Prefeito Municipal de Viseu, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, quando se afastar da sede, no interesse do Município, em caráter eventual ou transitório, fará jus a diária destinada a indenizar as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos seguintes valores:

- I - afastamento dentro do Estado: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- II - afastamento para fora do Estado: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 1º - As diárias serão pagas com prazo de antecedência mínima de um dia antes do deslocamento, na forma regulamentada na presente Lei.

§ 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§ 3º - A prestação de contas comprobatória do deslocamento será feita em até cinco (cinco) dias após o retorno, sendo encaminhada para a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viseu, em 18 de Março de 2010.

Cristiano Dutra Vale
Prefeito Municipal